



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.014, DE 13/03/98.

**RETIFICA O ARTIGO 39 DA LEI Nº 1.966 DE
09 DE MAIO DE 1.997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei nº 1.966 de 09 de Maio de 1.997, passa ter a seguinte redação:

“Art. 39 - Ficam criados 5 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar, no Quadro de Servidores em Comissão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, na referência 32 (trinta e dois) de vencimentos da tabela comum aos servidores.

Parágrafo Único: Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselheiro Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 3 (três) anos, no mês de Fevereiro.”

Art. 2º - O primeiro Conselheiro Tutelar terá mandato abreviado para menos de 3 (três) anos, com término em 20 (vinte) de fevereiro de 2.001 (dois mil e hum).



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 3º - Para preenchimento dos cargos assim criados, haverá, previamente, provas de títulos e aptidão e, após, referendo dos selecionados pelas associações de bairros, definidos no Edital de Seleção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de Março de 1.998.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADO, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital e afixado em lugar público de costume.


Onório Francisco Anhesim
Chefe de Gabinete